



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA
COORDENAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL HISTÓRICO E ARTÍSTICO



Ata da 186ª Reunião Ordinária do CEPHA realizada em 1º de setembro de 2022

Ata da 186ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná - CEPHA. No dia primeiro de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, a partir das quatorze horas, deu-se início a reunião do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná - CEPHA, de forma virtual, por meio do link: <https://meet.google.com/jje-info-hgf>, sendo que participaram dessa reunião os Conselheiros Alexandre Modesto Cordeiro, Amilcar Cavalcante Cabral, Bráulio Eduardo Mattana Carollo, Euclesio Manoel Finatti, Fernando Henrique Rodrigues Lobo, Franklin Galvão, Igor Chmyz, Jussimara Campelo, Marta Cristina Guizelini, Mauro Lacerda Santos Filho, Paulo Sidnei Ferraz, Reinaldo Pilotto, Ricardo Amaral e Roland Hasson. Os demais conselheiros justificaram a ausência. Participaram, também, o Chefe de Coordenação do Patrimônio Cultural Vinício Costa Bruni, Secretário Executivo deste Conselho, além de outros técnicos da Coordenação do Patrimônio Cultural - CPC. A Superintendente Geral da Cultura, Luciana Casagrande Pereira Ferreira, Presidente em exercício, nos termos do § 1º do art. 4º do Regimento Interno com a mudança aprovada pela Resolução nº 015/2021- SECC, abriu a reunião cumprimentando a todos os Conselheiros e passou ao primeiro item da pauta **(1) Leitura, discussão e aprovação da Ata da 185ª Reunião realizada no dia 4 de agosto de 2022, arquivo em anexo, nos termos do art. 15, inciso I do R.I. CEPHA.** A Presidente Luciana Casagrande Pereira Ferreira informou que esse documento foi previamente enviado aos Conselheiros e consultou sobre a necessidade de alguma correção. O Conselheiro Bráulio Eduardo Mattana Carollo solicitou a correção do texto da Ata de forma a inserir o nome do Conselheiro Igor Chmyz como autor da observação sobre o fato de que as margens dos rios sempre foram locais de habitação das comunidades originais. A Presidente Luciana Casagrande Pereira Ferreira colocou em votação a ata incorporando-se a correção proposta, a qual foi aprovada por todos os presentes. Na sequência a Presidente Luciana Casagrande Pereira Ferreira passou a **(2) Apresentação da solicitação contida no protocolo nº 17.925.715-7 referente ao imóvel da Rua Amintas de Barros, nº 43, Lapa com a análise da IT nº178/2022-CPC Conselheiro Fernando Henrique Rodrigues Lobo nos termos do art. 14 do R.I. CEPHA.** O Conselheiro Fernando Henrique Rodrigues Lobo iniciou a apresentação explicando que se trata de pedido de anuência de parâmetros construtivos para o remanescente de lote classificado como GP4 localizado na Rua Amintas de Barros nº 43, no Setor Histórico da Lapa. A proposta foi analisada pela CPC por meio da Informação Técnica n.º 136/2022. A requerente solicita anuência dos seguintes parâmetros: manter a altura da fachada de 4,85 m, em vez de 4,00 m (como solicita a normativa), alegando que a medida proposta segue a altura da edificação vizinha, de grau de proteção GP-3; manter os dois vãos envidraçados de 3,70 m (largura). A autora do projeto alega a necessidade dessa largura para o uso como vitrines comerciais, e que o projeto segue ritmo de colunas da edificação GP-3 vizinha. As considerações da CPC foram que a altura total da edificação é um item de fácil ajuste aos critérios estabelecidos pela Normativa e que visam manter um tratamento igualitário para todas as novas obras no setor (h = 4,0 m) e em relação aos vãos envidraçados, foi solicitada a revisão da proporção de cheios e vazios, pois as edificações GP3 próximas possuem vãos mais estreitos. Destaca-se que a proposta



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA
COORDENAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL HISTÓRICO E ARTÍSTICO



Ata da 186ª Reunião Ordinária do CEPHA realizada em 1º de setembro de 2022

não tem harmonia com a edificação GP 3. A manifestação da CPC foi no sentido de que sejam realizadas as adequações da proposta de intervenção. Dessa forma, o parecer foi de concordância às exigências da coordenação, tendo em vista que o projeto pode ser adequado às Normativas do Setor Histórico da Lapa sem grandes prejuízos à proposta. Encerrada a apresentação o Conselheiro Fernando Henrique Rodrigues Lobo colocou o assunto para esclarecimentos e debates. O Conselheiro Roland Hasson solicitou esclarecimento sobre o motivo do assunto haver chegado ao CEPHA, uma vez que trata-se de edificação nova destinada ao comércio local. O Conselheiro Fernando Henrique Rodrigues Lobo esclareceu que a requerente ficou insatisfeita com a manifestação da CPC e solicitou que o projeto fosse apreciado pelo CEPHA. Quanto ao fato de ser edificação nova, ela deve estar em condições de ser harmônica com o seu entorno, de forma a não descaracterizar o centro histórico. O Conselheiro Bráulio Eduardo Mattana Carollo destacou que a decisão do CEPHA será em autorizar que seja desrespeitada a Normativa ou não. Se houver entendimento pela aprovação, cria-se o precedente, assim seria melhor o CEPHA revisar ou alterar as Normativas do centro histórico. O Conselheiro Mauro Lacerda Santos Filho perguntou se o imóvel tem algum aspecto histórico a ser respeitado. O Conselheiro Fernando Henrique Rodrigues Lobo esclareceu que o projeto é de edificação nova sem valor histórico, apenas a localização que pertence ao centro histórico abrangida por regramento de harmonização. Encerrados os debates a Presidente Luciana Casagrande Pereira Ferreira colocou em votação o parecer do Conselheiro Fernando Henrique Rodrigues Lobo que manteve os termos estabelecidos pela CPC na IT nº178/2022-CPC. Iniciada a votação o Conselheiro Amilcar Cavalcante Cabral solicitou sua abstenção por não ter podido acompanhar a todo o debate. O **parecer foi aprovado** pelos presentes com uma abstenção registrada. A Presidente Luciana Casagrande Pereira Ferreira passou para o próximo item **(3) Apresentação da proposta de regulamentação do Decreto nº 4841 de 16 de agosto de 2016 que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem o Patrimônio Cultural Paranaense, nos termos da alínea “g” do art. 2º do R.I. CEPHA**, sendo convidado o Secretário Executivo, Vinicio Bruni, para tratar do assunto. O Secretário Executivo Vinicio Bruni iniciou a apresentação pelo histórico do tema que ocorreu com a regulamentação, na esfera federal, pela edição do Decreto nº 3.551, de 4/08/2000. No Paraná, o tema foi tratado pelo Decreto 4841/2016, o qual disciplinou a matéria de forma similar, determinando a criação de pelo menos quatro livros de registro. No período anterior à publicação do Decreto 4841/2016, foi editada a Lei nº 15.673 de 13/11/2007 que tratou de declaração de Patrimônio Imaterial da seguinte forma: “Art. 4º. As práticas sociais tradicionais e acordos comunitários produzidos pelos grupos faxinalenses deverão ser preservados como patrimônio cultural imaterial do Estado, sendo, para isso, adotadas todas as medidas que se fizerem necessário”. Esse tratamento legislativo não detalhou providências específicas a serem tomadas na área da Cultura. Em seguida, a Lei nº 19.689 de 05/11/2018 declara patrimônio cultural imaterial do Estado do Paraná os saberes, conhecimentos e práticas tradicionais de saúde dos ofícios tradicionais de saúde popular e cura religiosa, sendo reconhecidos como Patrimônio Imaterial do Estado do Paraná os seguintes ofícios tradicionais religiosos culturais: I - romeiro de São Gonçalo; II -



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA
COORDENAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL HISTÓRICO E ARTÍSTICO



Ata da 186ª Reunião Ordinária do CEPHA realizada em 1º de setembro de 2022

tocador de romaria; III - festeiros de santos. São reconhecidos como Patrimônio Imaterial do Estado do Paraná as seguintes manifestações religiosas culturais: I - romaria de São Gonçalo; II - mesadas de anjo; III – rezas; IV - novena tradicional. Essa norma criou figuras cujo reconhecimento decorre da própria expressão trazida na Lei e por força de autoidentificação, não atribuindo, novamente, qualquer procedimento administrativo vinculado, apenas a recomendação da sua proteção e promoção. A Lei Estadual nº 21.046 de 5/05/2022 declara Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial Paranaense a Rota Transcontinental Caminhos de Peabiru, no trecho que compreende o Estado do Paraná. Esta Lei determina em seu art. 2º que o Poder Executivo tomará as providências e procederá aos registros necessários para inscrição do Patrimônio Cultural Paranaense nos livros próprios do órgão competente. A Lei 21.146 de 11/07/2022 declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná a Manifestação Cultural e Religiosa da Festa do Divino Espírito Santo de Guaratuba. Também, essa Lei não detalha nenhuma providência administrativa, no entanto, pode-se entender que é perfeito o registro desse evento em Livro, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social. Diante do atual contexto de legislação sobre a matéria, o objetivo da CPC é de estabelecer critérios, rotinas e normativas para apreciar propostas de reconhecimento de eventos que possam merecer o registro em um dos livros próprios instituídos pelo Decreto nº 4841/2016. Atualmente, já possuímos demandas protocoladas e determinações legais dos seguintes temas: protocolo nº 14.671.756-0 (07/02/2018): solicita que a festa nacional do porco no rolete seja declarada patrimônio cultural imaterial do estado do Paraná; Protocolo nº 14.827.949-7 (20/09/2017): solicitação de reconhecimento como patrimônio imaterial a festa estadual de Nossa Senhora do Rocio; protocolo nº 14.715.518-2 (13/07/2017): mapeamento dos clubes sociais negros do Paraná; protocolo nº 17.214.563-9 (04/01/2021): registro do idioma Plautdietsch; Lei nº 21.046 de 5/05/2022: Caminhos de Peabiru; Lei nº 21.146 de 11/07/2022: Festa do Divino Espírito Santo de Guaratuba. A CPC já providenciou a criação dos quatro livros, de forma digital, para cumprir o § 1º do art. 1º do Decreto nº 4841/2016. Também foi elaborada a minuta de Resolução sobre os procedimentos para instrução dos processos. Diante dessa situação a sugestão é a formação da Comissão Especial que ficará encarregada de analisar proposta de regulamentação do Decreto nº 4841 de 16 de agosto de 2016, o qual instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem o Patrimônio Cultural Paranaense. A Presidente Luciana Casagrande Pereira Ferreira colocou a proposta em debate e na sequência os Conselheiros Alexandre Modesto Cordeiro, Mauro Lacerda Santos Filho, Paulo Sidnei Ferraz e Roland Hasson, colocaram-se como integrantes dessa Comissão Especial. Encerrado o assunto a Presidente Luciana Casagrande Pereira Ferreira passou ao item **(4) Leitura de correspondências ou comunicações pertinentes ao CEPHA, nos termos do art. 15, inciso VI do R.I. CEPHA**, Secretário Executivo, Vinicio Bruni que foi publicada a Resolução nº 104/2022 SECC - Autoriza a intervenção referente proposta de edificação do Pavilhão Ágora no Parque Estadual João Paulo II (Bosque do Papa) - Parecer, fls. 51 a 53 do protocolo nº 18.996485-4. Finalizados os informes a Presidente Luciana Casagrande Pereira Ferreira passou para o item **(5) Outros assuntos**,



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA
COORDENAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL HISTÓRICO E ARTÍSTICO



Ata da 186ª Reunião Ordinária do CEPHA realizada em 1º de setembro de 2022

que não teve manifestação por parte dos conselheiros e, assim, a Presidente agradeceu a todos pela a qual que vai assinada por mim e pelos demais Conselheiros participantes.
Vinício Costa Bruni_____

Alexandre Modesto Cordeiro_____

Amilcar Cavalcante Cabral_____

Bráulio Eduardo Mattana Carollo_____

Euclesio Manoel Finatti_____

Fernando Henrique Rodrigues Lobo_____

Franklin Galvão_____

Igor Chmyz_____

Jussimara Campelo_____

Marta Cristina Guizelini_____

Paulo Sidnei Ferraz_____

Ricardo Amaral_____

Roland Hasson_____



ePROTOCOLO



Documento: **CEPHA_Atta_186_01setembro_versao26set2022.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Euclesio Manoel Finatti (XXX.683.659-XX)** em 07/11/2022 10:53, **Amilcar Cavalcante Cabral (XXX.410.759-XX)** em 07/11/2022 11:45, **Luciana Casagrande Pereira Ferreira (XXX.516.129-XX)** em 08/11/2022 11:59, **Marta Cristina Guizelini (XXX.837.999-XX)** em 08/11/2022 13:43, **Fernando Henrique Rodrigues Lobo (XXX.885.409-XX)** em 09/11/2022 10:38.

Assinatura Simples realizada por: **Vinicio Costa Bruni (XXX.087.659-XX)** em 07/11/2022 15:02.

Inserido ao protocolo **19.540.620-0** por: **Walter Goncalves** em: 07/11/2022 10:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f2a8e0ca2026bd4c35c00b397f18c6d2.